

LEI MUNICIPAL n.º 2.455, de 13 de dezembro de 2022.

**EMENTA:** autoriza o transporte escolar de estudantes regularmente matriculados em instituições de nível superior, cursinho, curso técnico ou profissionalizante..

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior, cursinho, cursos técnicos e profissionalizantes, ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, que garante transporte gratuito aos alunos universitário, cursos técnicos e profissionalizantes.

**Paragrafo único:** Os alunos de cursinho somente terão direito ao transporte gratuito, se naquela região já estiver transporte para os cursos universitários, técnico ou profissionalizante.

**Art. 2º.** Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Salgueiro.

§ 1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º. Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

**Art. 3º.** Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º. O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

§ 2º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

**Art. 4º.** O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, cursinho ou curso profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 13 de dezembro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito Municipal

\* Proposta de Aatoria do Vereador PROF. AGAEUDES Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).